



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO Nº 02/2022

(Processo Administrativo n.º07/2022)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de plano de saúde para os funcionários do CRF-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviços de saúde.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável pelo período máximo de 60 (sessenta) meses conforme artigo 57, II da lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contratação de plano de saúde com intuito de dar continuidade a assistência que vem sendo oferecida através de contratações anteriores ofertadas a todos os empregados do CRF-RJ e seus dependentes.
- 2.2. A contratação visa proporcionar a oferta de plano de saúde para assistência médica aos funcionários(beneficiários titulares) e seus dependentes legais(beneficiários dependentes), conforme definidos no artigo 5º, § 1º, VII da Resolução Normativa 195/09, da ANS, declarados ao CRF-RJ e comprovados mediante documentação apropriada.

" Art. 5º Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.

§1º O vínculo à pessoa jurídica contratante poderá abranger ainda, desde que previsto contratualmente: ^[1]

I - os sócios da pessoa jurídica contratante;

II - os administradores da pessoa jurídica contratante;

III - os demitidos ou aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à pessoa jurídica contratante, ressalvada a aplicação do disposto no caput dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;

IV – os agentes políticos;

V – os trabalhadores temporários;

VI – os estagiários e menores aprendizes; e

VII - o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro dos empregados e servidores públicos, bem como dos demais vínculos dos incisos anteriores.

§2º O ingresso do grupo familiar previsto no inciso VII do §1º deste artigo dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência a saúde."

EDITAL ELABORADO PELO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO SETOR JURÍDICO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá fornecer a modalidade “básica” do plano ofertada pelo empregador que abrange assistência hospitalar, obstetrícia e ambulatorial com cobertura nacional e acomodação em quarto coletivo (enfermaria).
- 3.2. A empresa CONTRATADA deverá ofertar opções de planos que possuam, além da cobertura informada no item anterior (e detalhada nos itens seguintes), acomodação em quarto individual com banheiro privativo e opcionais como transporte aéreo, atendimento médico domiciliar e pré-hospitalar em caso de urgência ou emergência, assistências emergenciais em viagens fora do território nacional por períodos específicos, entre outros, que serão custeados pelos beneficiários que optarem por esses serviços.
- 3.3. O plano de assistência à saúde deverá abranger assistência hospitalar, obstetrícia e ambulatorial com cobertura nacional e acomodação em quarto coletivo (enfermaria), abrangendo ainda atendimentos de rotina, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e de tratamento intensivo, extensivo aos atendimentos em decorrência de acidente do trabalho.
- 3.3.1. Os atendimentos de rotina, as emergências e urgências ambulatoriais serão oferecidos em rede e hospitais próprios e/ou credenciados, com disponibilidade abrangente, de acordo com o exposto a seguir:
- 3.3.1.1. HOSPITAIS GERAIS – a Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em no mínimo 01 hospital geral em todas as capitais das unidades federativas e por região abaixo descritas, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com Unidade de Terapia Intensiva (UTI), e atendimento de urgência e emergência 24 horas e assistência médico ambulatorial e hospitalar, incluindo consultas médicas, procedimentos ambulatoriais para os casos de rotina, urgência e emergência descritos:
- 3.3.1.2. Região 1: (Sede) Município do Rio de Janeiro;
- 3.3.1.3. Região 2: (Seccional da Região Metropolitana-6 municípios): Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Rio Bonito e Tanguá;
- 3.3.1.4. Região 3: (Seccional da Região da Baixada Fluminense-8municípios):Belford Roxo, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, São João de Meriti e Queimados;
- 3.3.1.5. Região 4:(Seccional da Região da Baixada Fluminense e Serrana -5 municípios): Duque de Caxias, Guapimirim, Magé, Petrópolis e Teresópolis;
- 3.3.1.6. Região 5: (Seccional da Região Centro-Sul Fluminense-21 municípios): Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Volta Redonda, Rio das Flores, Valença, Areal, Barra do Piraí, Conselheiro Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Três Rios e Vassouras;
- 3.3.1.7. Região 6: (Seccional da Região Norte Fluminense -9 municípios): Conceição de Macabu, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Macaé, Quissamã, São Francisco de Itabapoana, São Fidélis e São João da Barra;

EDITAL ELABORADO PELO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO SETOR JURÍDICO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 3.3.1.8. Região 7: (Seccional da Região da Zona Oeste e Costa Verde-5 municípios e 10 bairros): Angra dos Reis, Parati, Itaguaí, Mangaratiba, Seropédica, Campo Grande, Inhoaíba, Cosmos, Paciência, Santa Cruz, Sepetiba, Bangu, Senador Camará, Santíssimo e Senador Augusto Vasconcelos;
- 3.3.1.9. Região 8: (Seccional da Região dos Lagos -10 municípios):Armação dos Búzios, Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casemiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim;
- 3.3.1.10. Região 9: (Seccional da Região Noroeste Fluminense -3 municípios): Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai;
- 3.3.1.11. Região 10: (Seccional da Região Serrana -14 municípios): Bom Jardim, Cachoeira de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Sumidouro e Trajano Morais.
- 3.3.2. Na sede da Contratante (Rio de Janeiro -RJ), a contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 15 hospitais gerais no Município do Rio de Janeiro, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
- 3.4. O plano deverá oferecer aos usuários os serviços previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e deverá oferecer atendimento de urgência e emergência 24 horas, em todos os estados da federação, no mínimo, nas especialidades listadas:
- 3.4.1. Assistência Médica Emergencial, em unidades de atendimento, 24horas por dia, por profissionais e serviços que permitam ao beneficiário a assistência clínica e cirúrgica de emergência e/ou urgência, com internação em Unidade de Tratamento Intensivo, abrangendo, pelo menos, as seguintes especialidades:
- 3.4.1.1. anestesiologia;
 - 3.4.1.2. cardiologia;
 - 3.4.1.3. cirurgia buco-maxilo-facial;
 - 3.4.1.4. cirurgia cardiovascular;
 - 3.4.1.5. cirurgia plástica reparadora, inclusive de mão;
 - 3.4.1.6. clínica médica;
 - 3.4.1.7. clínica cirúrgica;
 - 3.4.1.8. endoscopia;
 - 3.4.1.9. gineco-obstetrícia;
 - 3.4.1.10. medicina intensiva (adulto e infantil -CTI e unidade coronariana).
- 3.4.2. Cobertura para os casos decorrentes de acidentes de trabalho, quando o médico assistente deverá fornecer atestado onde conste o Código Internacional de Doenças (CID), para fins de preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho –CAT.

EDITAL ELABORADO PELO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO SETOR JURÍDICO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

3.4.3. Assistência médico ambulatorial e hospitalar, incluindo consultas médicas, procedimentos ambulatoriais para os casos de rotina, urgência e emergência, internações e procedimentos clínico-cirúrgicos, abrangendo, no mínimo, as seguintes especialidades:

- 3.4.3.1. alergologia;
- 3.4.3.2. análises clínicas;
- 3.4.3.3. anestesiologia;
- 3.4.3.4. angiologia;
- 3.4.3.5. cardiologia, inclusive pediátrica;
- 3.4.3.6. cirurgia buco-maxilo-facial;
- 3.4.3.7. cirurgia cardiovascular;
- 3.4.3.8. cirurgia de cabeça e pescoço;
- 3.4.3.9. cirurgia geral; cirurgia infantil;
- 3.4.3.10. cirurgia plástica reparadora, inclusive de mama;
- 3.4.3.11. cirurgia torácica;
- 3.4.3.12. cirurgia vascular periférica;
- 3.4.3.13. clínica médica;
- 3.4.3.14. dermatologia;
- 3.4.3.15. embolizações;
- 3.4.3.16. endocrinologia;
- 3.4.3.17. endoscopia;
- 3.4.3.18. fisioterapia;
- 3.4.3.19. fonoaudiologia;
- 3.4.3.20. gastroenterologia;
- 3.4.3.21. geriatria;
- 3.4.3.22. ginecologia (adulto e infantil);
- 3.4.3.23. hematologia;
- 3.4.3.24. homeopatia;
- 3.4.3.25. imunologia;
- 3.4.3.26. infectologia;
- 3.4.3.27. mastologia;
- 3.4.3.28. medicina nuclear;
- 3.4.3.29. medicina intensiva (adulto e infantil -CTIe unidade coronariana);
- 3.4.3.30. nefrologia;
- 3.4.3.31. neonatologia;
- 3.4.3.32. neurocirurgia;

EDITAL ELABORADO PELO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO SETOR JURÍDICO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 3.4.3.33. neurologia;
 - 3.4.3.34. neuropediatria;
 - 3.4.3.35. obstetrícia;
 - 3.4.3.36. oftalmologia;
 - 3.4.3.37. oncologia;
 - 3.4.3.38. ortopedia/traumatologia;
 - 3.4.3.39. otorrinolaringologia;
 - 3.4.3.40. patologia clínica;
 - 3.4.3.41. pediatria;
 - 3.4.3.42. pneumologia;
 - 3.4.3.43. proctologia;
 - 3.4.3.44. psicologia;
 - 3.4.3.45. psiquiatria;
 - 3.4.3.46. radiologia;
 - 3.4.3.47. reumatologia;
 - 3.4.3.48. urologia.
- 3.4.4. Serviços Auxiliares ou Complementares de Diagnóstico e Tratamento, em unidades de atendimento, no mínimo, nas seguintes modalidades:
- 3.4.4.1. acupuntura;
 - 3.4.4.2. análises clínicas;
 - 3.4.4.3. anatomia patológica;
 - 3.4.4.4. angiografia;
 - 3.4.4.5. arteriografia em geral; audiometria;
 - 3.4.4.6. bioimpedanciometria;
 - 3.4.4.7. campimetria;
 - 3.4.4.8. cateterismo cardíaco;
 - 3.4.4.9. cauterização;
 - 3.4.4.10. citopatologia;
 - 3.4.4.11. densitometria óssea;
 - 3.4.4.12. diálise peritoneal;
 - 3.4.4.13. ecocardiografia;
 - 3.4.4.14. eletrocardiologia;
 - 3.4.4.15. eletroencefalograma;
 - 3.4.4.16. eletromiografia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 3.4.4.17. eletroneuromiografia;
- 3.4.4.18. **endoscopia em geral**;
- 3.4.4.19. estudo hemodinâmico;
- 3.4.4.20. fisioterapia,
- 3.4.4.21. inclusive respiratória;
- 3.4.4.22. fluoresceinografia;
- 3.4.4.23. fonoaudiologia;
- 3.4.4.24. fundoscopia;
- 3.4.4.25. hemodiálise;
- 3.4.4.26. hemodinâmica;
- 3.4.4.27. hemoterapia;
- 3.4.4.28. holter cardíaco e arterial (MAPA);
- 3.4.4.29. inaloterapia;
- 3.4.4.30. laparoscopia;
- 3.4.4.31. litotripsias.

3.4.5. A Contratada deverá possuir credenciamento para atendimento de rotina, bem como serviços auxiliares e complementares de diagnóstico e tratamento, na rede credenciada, contratada ou referenciada em todos os estados da federação.

- 3.4.5.1. mamografia digital;
- 3.4.5.2. mamotomia;
- 3.4.5.3. medicina nuclear (mapeamento, cintilografia e terapias);
- 3.4.5.4. nutrição;
- 3.4.5.5. oftalmologia;
- 3.4.5.6. prova de função respiratória;
- 3.4.5.7. prova ergométrica;
- 3.4.5.8. prova laboríntica;
- 3.4.5.9. psicoterapia;
- 3.4.5.10. quimioterapia;
- 3.4.5.11. radiodiagnóstico;
- 3.4.5.12. radiologia;
- 3.4.5.13. radioterapia;
- 3.4.5.14. raio-x panorâmico da face;
- 3.4.5.15. reeducação postural global (RPG);
- 3.4.5.16. remoção de pigmentos de lente intraocular com yag laser;

EDITAL ELABORADO PELO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO SETOR JURÍDICO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 3.4.5.17. ressonância magnética;
 - 3.4.5.18. terapia ocupacional;
 - 3.4.5.19. testes alérgicos;
 - 3.4.5.20. testes de função pulmonar;
 - 3.4.5.21. timpanometria;
 - 3.4.5.22. tococardiografia;
 - 3.4.5.23. tomografia computadorizada;
 - 3.4.5.24. transplantes autólogos de medula óssea;
 - 3.4.5.25. tratamento cirúrgico da epilepsia;
 - 3.4.5.26. ultrassonografia em geral;
 - 3.4.5.27. vídeo histeroscopia;
 - 3.4.5.28. vídeo laparoscopia.
- 3.4.6. Procedimentos para anticoncepção:
- 3.4.6.1. Implante de DIU (incluindo o dispositivo);
 - 3.4.6.2. vasectomia;
 - 3.4.6.3. ligadura tubária.
- 3.4.7. Assistência ao pré-natal e parto, incluindo os serviços de:
- 3.4.7.1. procedimentos relativos ao pré-natal;
 - 3.4.7.2. assistência ao parto normal ou cirúrgico, além de complicações da gestação, abortamentos, quando observada a legislação em vigor, bem como despesas de berçário;
 - 3.4.7.3. assistência puerperal;
 - 3.4.7.4. cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato por 48 horas ou em até 10 (dez) dias quando indicado pelo médico assistente;
 - 3.4.7.5. assistência peri-natal ao concepto, inclusive internação em unidade de neonatologia, durante os primeiros 30 (trinta) dias de nascido;
 - 3.4.7.6. cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;
 - 3.4.7.7. tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais.
- 3.5. A Contratada deverá oferecer atendimento de urgência e emergência 24 horas e de rotina na cidade sede da Contratante (Rio de Janeiro/RJ) bem como nas localidades sedes de seccionais do CRF-RJ (Barra Mansa, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Campo Grande, Duque de Caxias, Itaperuna, Niterói, Nova Friburgo e Nova Iguaçu) com, no mínimo, as seguintes especialidades: Cardiologia, Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia e Pediatria.
- 3.6. Não haverá restrição no limite de consultas médicas, em clínicas básicas e especializadas, hospitais e médicos da rede própria e/ou credenciada.

EDITAL ELABORADO PELO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO SETOR JURÍDICO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 3.7. As consultas com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, fisioterapeuta deverão seguir o estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e nas Diretrizes de Utilização da ANS vigentes à época do evento.
- 3.8. São garantidas as internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas e hospitais, bem como as internações em centro de terapia intensiva ou similar.
- 3.9. São garantidas as despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive dietética, para o beneficiário internado.
- 3.10. São garantidas as internações necessárias para atendimento de Urgências e Emergências.
- 3.11. É assegurado o atendimento por um ou mais especialistas durante a internação hospitalar, sempre que o médico assistente julgar necessário.
- 3.12. É garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, no caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos da rede própria, credenciada ou contratada.
- 3.13. São garantidas, no mínimo, a acomodação e alimentação necessária à permanência de 1 (um) acompanhante do beneficiário internado, menor de 18 (dezoito) anos de idade ou a partir de 60 (sessenta) anos, assim como os portadores de necessidades especiais, e, em qualquer caso, durante o período de pré-parto ao pós-parto.
- 3.14. É garantida a acomodação para um (1) acompanhante do beneficiário internado, independentemente da idade deste, quando contratado pelo beneficiário plano com acomodação em quarto individual com banheiro privativo.
- 3.15. A CONTRATADA deverá assegurar o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo plano contratado e os custos dos atendimentos, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada.
- 3.16. É assegurada a cobertura nacional de tratamentos e exames complementares em regime hospitalar e ambulatorial.
- 3.17. É assegurada a cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- 3.18. É garantida a cobertura de toda e qualquer taxa referente à assistência médica e hospitalar, incluindo materiais utilizados.
- 3.19. É assegurada a cobertura para remoção do paciente, quando necessária, para outro estabelecimento hospitalar dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato e em território brasileiro.
- 3.20. É assegurada a cobertura para transplantes de rim, de córnea e de medula óssea autóloga e heteróloga (alogenico), bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos. Entende-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo:

EDITAL ELABORADO PELO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO SETOR JURÍDICO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 3.20.1. as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde do beneficiário receptor;
 - 3.20.2. os medicamentos utilizados durante a internação;
 - 3.20.3. o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório imediato, mediato e tardio;
 - 3.20.4. as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao SUS.
- 3.21. É assegurada a cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar. O imperativo clínico caracteriza-se pelos atos que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção, devendo o cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados.
 - 3.22. É assegurada a cobertura de procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para a segmentação hospitalar, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar.
 - 3.23. Cobertura para os casos decorrentes de acidentes de trabalho, quando o médico assistente deverá fornecer atestado onde conste o Código Internacional de Doenças (CID), para fins de preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.
 - 3.24. No caso de a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) suspender a comercialização do plano de saúde na modalidade “básica” em função de reclamação dos usuários ou ainda em razão de outras situações que sejam culpa da operadora contratada, e houver necessidade de inclusão de novos beneficiários neste plano durante a vigência da suspensão, a CONTRATADA deverá assegurar a inclusão dos beneficiários em plano superior até que o plano volte a ser comercializado e a situação seja regularizada. Qualquer diferença entre os valores do plano na modalidade “básica” e o plano de saúde superior não poderão ser cobrados da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por arcar com todos esses custos até que a situação seja regularizada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

EDITAL ELABORADO PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	EDITAL CONFERIDO E APROVADO PELO SETOR JURÍDICO	EDITAL CONFERIDO E APROVADO PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ
---	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Cadastro junto a ANS com plano de procedimentos mínimos elencados neste termo de referência;

5.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável pelo período máximo de 60 (sessenta) meses conforme artigo 57, II da lei 8.666/93;

5.1.4. Foi realizado levantamento de mercado através do Serviço de Administração da Autarquia e retornou positivamente no que tange ao atendimento pelo mercado de planos de saúde que se alinhem com os descritivos de requisito do plano de saúde foco deste documento.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não se faz necessária vistoria para essa licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, na forma que segue:

8.2.1. As carteiras dos beneficiários deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

8.2.1.1. Os códigos das carteiras deverão ser apresentados ao RH para o repasse aos funcionários no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas da assinatura do contrato, sendo que este fato não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços que forem necessários durante o respectivo período nas redes credenciadas para o(s) plano(s) contratados.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Não há materiais a serem disponibilizados.

EDITAL ELABORADO PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	EDITAL CONFERIDO E APROVADO PELO SETOR JURÍDICO	EDITAL CONFERIDO E APROVADO PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ
---	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Prazos de carências, inclusões e exclusões da carência.

10.1.1. Por ocasião da celebração do contrato, A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários e dependentes, constantes das relações a serem encaminhadas pelo CRF-RJ, bem como para os posteriormente incluídos, desde que a inclusão se faça dentro do período de 30 (trinta) dias contados a partir da celebração do contrato da admissão do funcionário. Em relação ao dependente, além dos prazos mencionados anteriormente para os titulares que deverão ser aproveitados para o dependente, o prazo de 30 (trinta) dias vigorará a partir do início da relação jurídica com o titular (casamento, verificação da união estável através de documento hábil, registro do nascimento, adoção, tutela legal, etc.).

10.1.2. Caso a inclusão se dê fora do período regulamentar, conforme item acima, a CONTRATADA poderá exigir o cumprimento da sua própria tabela de carência, obedecendo ainda às definições da legislação e da ANS no que tange ao cumprimento das carências.

10.1.3. Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

10.1.3.1. Por morte;

10.1.3.2. Demissão;

10.1.3.3. Quando entrar em gozo de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração.

10.2. A operadora deverá oferecer a manutenção do plano de saúde, nos moldes da legislação e da ANS, caso o funcionário demitido ou licenciado sem remuneração deseje manter o plano, devendo o ex-funcionário licenciado assumir o pagamento integral da mensalidade do plano.

10.3. Os dependentes legais serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

a) Por morte;

b) Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;

c) Quando deixarem de se enquadrar nas definições do rol de beneficiários;

d) Quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

10.4. As exclusões ou alterações de plano terão vigência cadastral e financeira a partir do primeiro dia subsequente ao da solicitação da exclusão ou da alteração, sendo a mensalidade devida até a data da solicitação da exclusão ou alteração de plano do beneficiário. No caso de óbito do beneficiário, as mensalidades devidas serão cobradas até a data do falecimento. Em qualquer caso, os valores referentes às exclusões deverão ser corrigidos/ estornados, pela CONTRATADA, no próprio mês ou no mês imediatamente subsequente, a depender da data de solicitação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

EDITAL ELABORADO PELO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO SETOR JURÍDICO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRF-RJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

EDITAL ELABORADO PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	EDITAL CONFERIDO E APROVADO PELO SETOR JURÍDICO	EDITAL CONFERIDO E APROVADO PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ
---	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRF-RJ, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

EDITAL ELABORADO PELO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO SETOR JURÍDICO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ



- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

EDITAL ELABORADO PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	EDITAL CONFERIDO E APROVADO PELO SETOR JURÍDICO	EDITAL CONFERIDO E APROVADO PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ
---	--	--



15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. Os fiscais e gestores do contrato estão nomeados na portaria 1464/2022 do CRF-RJ.
- 15.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 16.2.1. Entrega das carteiras no prazo máximo de 15 dias a partir da solicitação;
 - 16.2.2. Cadastro e exclusão dos funcionários em no máximo 24 horas úteis a partir da solicitação;
 - 16.2.3. Não manter o cadastro de rede referenciada;
 - 16.2.4. Deixar de atender às determinações presentes neste edital.
- 16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.3.1. não produziu os resultados acordados;
 - 16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

EDITAL ELABORADO PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	EDITAL CONFERIDO E APROVADO PELO SETOR JURÍDICO	EDITAL CONFERIDO E APROVADO PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ
---	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

EDITAL ELABORADO PELO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO SETOR JURÍDICO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ



- 17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.4.1. o prazo de validade;
- 18.4.2. a data da emissão;
- 18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.4.5. o valor a pagar; e
- 18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

EDITAL ELABORADO PELO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO SETOR JURÍDICO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

- 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice VCMH (Variação do Custo Médico Hospitalar), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

EDITAL ELABORADO PELO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO SETOR JURÍDICO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRF-RJ, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CRF-RJ pelo prazo de até 05 (cinco) anos para aqueles que incorrerem nas faltas previstas no art. 7º da lei 10.520/02, comprovadas após a conclusão do procedimento previsto na OS 09/2021.

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

EDITAL ELABORADO PELO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO SETOR JURÍDICO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

EDITAL ELABORADO PELO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO SETOR JURÍDICO

EDITAL CONFERIDO E APROVADO
PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRF-RJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRF-RJ e cobrados judicialmente.
- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRF-RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

EDITAL ELABORADO PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	EDITAL CONFERIDO E APROVADO PELO SETOR JURÍDICO	EDITAL CONFERIDO E APROVADO PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ
---	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na ANS, em plena validade;
- 22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.4.1. Valor Global máximo: R\$1.740.649,60 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta Mil, Seiscentos de Quarenta e Nova Reais e Sessenta Centavos).
- 22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 23.1. O custo estimado da contratação é de R\$1.740.649,60 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta Mil, Seiscentos de Quarenta e Nova Reais e Sessenta Centavos).

EDITAL ELABORADO PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	EDITAL CONFERIDO E APROVADO PELO SETOR JURÍDICO	EDITAL CONFERIDO E APROVADO PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ
---	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRF-RJ deste exercício, na dotação a seguir discriminada:
6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos.

Município do Rio de Janeiro, de de

EDITAL ELABORADO PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	EDITAL CONFERIDO E APROVADO PELO SETOR JURÍDICO	EDITAL CONFERIDO E APROVADO PELO PRESIDENTE DO CRF-RJ
---	--	--